



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PARECER JURÍDICO Nº 047.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 48.2021.

Protocolo: 584.2021 (Vereador Jozimar Polasso)

Objetivo: *Dispõe sobre penalidades para quem "furar fila" para a aplicação da vacina contra a Covid-19 no Município de Toledo.*

Parecer: Ilegalidade. Possível violação ao disposto no artigo 30, §1º, II e IV da Lei Orgânica.

I. Relatório

O Vereador Jozimar Polasso, na qualidade de relator da Comissão de Legislação e Redação, solicitou à esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 48.2021 que *dispõe sobre penalidades para quem "furar fila" para a aplicação da vacina contra a Covid-19 no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, há possível vício de iniciativa pois o projeto seria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial ao disposto no inciso IV do §1º do referido artigo:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrutinação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Há que também se verificar a possibilidade de dupla penalização ao cidadão e/ou ao servidor, haja vista que as condutas aqui vedadas possuem tipicidade em outras normas, como no Código Penal (falsidade ideológica, artigo 299; apropriação indébita, artigo 168) e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (artigo 130 e seguintes). Neste último aspecto – multa ao servidor -, ressalta-se que a mesma, se aplicável, só seria possível após o encerramento do devido procedimento administrativo disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000014

É o parecer.

Toledo, 01 de abril de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico